



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Aos vinte e cinco dias mês de setembro do ano de 2025, às 09:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município e os responsáveis pelo departamento, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº51.560.442/0001-23 através do sistema **comprasnet**. A empresa que apresentou o recurso contesta a marca apresentada pela empresa vencedora do item 8: **No sistema do Comprasnet tem o campo para preenchimento "Marca/Fabricante" e "Modelo/Versão". A licitante Rigomax informou somente "Panther" e "Panther" como se verifica no comprasnet. Contesta ainda que em consulta aos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes – PML da ANP observamos que a marca consta como "Empresa sem autorização de produção e registros ativos. PRODUTOS NÃO DEVEM SER ADQUIRIDOS. O Boletim de dezembro de 2024 – anexo consta a informação acima mencionada. Conforme já citado é obrigatório o registro do produto, em conformidade com a Resolução 804/2019 da ANP, para a comercialização. Como a própria ANP declarou, a PANTHER não possui os registros ativos. A empresa DISTRIBUIDORA RIGOMAX LTDA, inscrita no CNPJ: 61.876.479/0001-19, apresentou contrarrazões: Ao contrário do alegado pela recorrente, a ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, fabricante dos produtos e detentora da marca PANTHER possui cadastro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sob o nº 954/2023, os quais poderão ser acessados no cadastro público da Agência Nacional de Petróleo. Cumpre demonstrar que a marca PANTHER está devidamente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual em nome da ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA no processo nº:932547630, nos termos da documentação acostada à presente contrarrazões. Isto porque, em 2025, os produtos que eventualmente apresentaram apontamentos nos anos anteriores foram reavaliados e foram 100% aprovados pelos testes de qualidade do órgão fiscalizador ANP, atestando assim a qualidade dos produtos PANTHER fabricados pela ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. No que tange no questionamento referente a Marca/fabricante a empresa colocou a marca, quanto a modelo/versão não se enquadra nesse objeto pois óleo lubrificante não tem modelo ou versão, e a empresa colocou a marca sendo aceito. No que se refere ao registro da marca PANTHER na ANP, foi feita diligência consultado pelo número de registro no site da ANP, e também a empresa vencedora encaminhou em sua contrarrazão os documentos da ANP onde demonstra o registro da marca vigente no ano de 2025. Com orientação do jurídico do município juntamente com a comissão de apoio e com o setor responsável pelas diligências feitas decidem **INDEFERIR o recurso da empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA onde será mantido o item 08 para a empresa vencedora do certame conforme exposto acima.** dando prosseguimento ao processo licitatório com o encerramento do mesmo no sistema e encaminhado para a autoridade competente para adjudicação e homologação. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira e sua Equipe de Apoio.**

Josiane Folle
Pregoria

Carise Regina Nesello
Apoio

Valentina R. Marinhuk
Apoio

Yonara B. de Araujo Penso
Apoio

Fabiana Magáli Novadzki
Apoio